

**Emenda adotada pela Comissão de Turismo ao PL nº  
2.892/2015**

“Dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) das despesas realizadas em Programas de Capacitação dos Trabalhadores do Setor de Turismo e altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014.”

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PL 2.892, de 2015:

“Art. 2º As pessoas jurídicas **que atuam no setor turístico** poderão deduzir, do lucro tributável para fins do Imposto sobre a Renda, as despesas comprovadamente realizadas no período base em Programas de Capacitação do Trabalhador do Setor de Turismo, previamente aprovados pelo Ministério do Turismo.

---

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado Alex Manente

Presidente